



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.735, DE 28/02/2013

Altera os artigos 18, VIII; e 23, § 4º, revogado seu § 5º; e revoga o art. 25 da [Lei Municipal nº 3.234/2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 18, VIII; e 23, § 4º da [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para aprovação de projeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

.....
VIII – parecer ou certidão emitida pela CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais, atestando a viabilidade técnica para implantação das redes de energia elétrica e iluminação pública previstas no empreendimento.
.....

Art. 23.....

§ 4º As áreas transferidas ao Município destinadas a equipamentos comunitários deverão ter acesso direto ao sistema viário e observarão:

I – quando a totalidade da área transferida possuir declividade não superior a 30,0% (trinta por cento), as áreas corresponderão a no mínimo 5% (cinco por cento) do total do loteamento e devem ter, no mínimo, 15m (quinze metros) de frente para logradouro público e área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

II – quando parte ou a totalidade da área transferida possuir declividade entre 30,0% e 45,0%, inclusive, respeitadas as condições e os limites previstos nos artigos 5º e 7º desta Lei, as áreas corresponderão a no mínimo 10,0% (dez por cento) da área total do loteamento e devem ter, no mínimo, 20m (vinte metros) de frente para logradouro público e área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados);

§ 5º (revogado).”



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 23, e o art. 25, caput e seus parágrafos, da [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 28 de fevereiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Wagner Soares Pinheiro Moura
Secretário Municipal de Obras

-Autor(es): José Rubens Tavares (PSDB) / PL nº 01 aprovado em 20/02/2013

-Publicada em: 06/03/2013